



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 41
MP
Responsável

CONTRATO Nº 06/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E MICROBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DOS RAMAIS DO PABX

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **DR MARCO AURELIO HORTENCIO BASTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.396.984 e CPF (MF) nº 721.956.307-87., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MICROBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, C.N.P.J. nº 54.913.819/0001-79, estabelecida na Rua Cecília Meneghini de Mattos, 329 – Vila Cleto - Itú, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Luis Eduardo Fioravanti, RG. nº 10.411.124, CPF nº 005.523.508-50., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú;

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 MANUTENÇÃO DO DISTRIBUIDOR GERAL:

- I. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- II. Limpeza do exterior do bastidor e mesa operadora;
- III. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- IV. Verificação dos tons audíveis, receptores de códigos e módulos transmissores;
- V. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminais de serviço remoto;
- VI. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- VII. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- VIII. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- IX. Remanejamento de ramal analógico;
- X. Remanejamento de ramal digital;
- XI. Substituição temporária de equipamentos e aparelhos telefônicos, quando houver necessidade de manutenção corretiva fora dos locais das instalações.
- XII. Geração de cópias de segurança "back-up"

2.2 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

1

2.2.1 Serviços de Rotina

- I. Manter quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no Distribuidor Geral (DG);
- II. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- III. Conservação e Limpeza do Distribuidor Geral do Edifício de dos Distribuidores de todos os pavimentos;
- IV. Inspeção de todas as Caixas de Distribuição;
- V. Verificação Visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais.
- VI. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;
- VII. Substituição de tomadas, fio interno (FI), conectores e blocos terminais defeituosos;
- VIII. Identificação do par do ramal SOPHO, caso haja necessidade de remanejamento.

2.2.2 Serviços Eventuais

- I. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- II. Remanejamento físico de ramal analógico;
- III. Remanejamento físico de ramal digital;
- IV. mudanças de local de instalação.

2.3 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Local da prestação dos Serviços: o serviço será prestado no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu localizada no seguinte endereço: Al. Barão do Rio Branco nº 28 – Centro – Itu/SP.

2.3.2 Quantitativo de usuários do sistema durante o horário de funcionamento normal do órgão: 50 usuários.

2.3.3 Horário de expediente: das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

2.3.4 Horário de prestação dos serviços: a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

2.3.5 Disponibilidade do sistema: o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.3.6 Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício: o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

2.3.7 Condições do sistema de telefonia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

2.3.8 Condições de substituição dos componentes: a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de garantir o correto funcionamento do sistema e a segurança das instalações do edifício.

2.4 MÉTODOS DE EXECUÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls, nº 43

MP
Responsável

2.4.1 Todos os serviços serão executados com acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

2.4.2 A manutenção preventiva da rede telefônica deverá ser realizada em conformidade com as Práticas TELEBRÁS e recomendações do fabricante do equipamento.

2.4.3 A licitante deverá disponibilizar, preferencialmente, técnicos residentes, com ferramentais, componentes, peças e materiais de consumo e reposição mínimos (tais como buchas, parafusos, tomadas padrão, fios, cabos, blocos conectores, e todos os demais componentes e peças necessários ao pleno atendimento da assistência técnica e ao pleno reparo dos equipamentos/sistemas), de forma executar o atendimento dentro dos limites estabelecidos no item 11.1.

2.4.4 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do órgão, salvo quando, a juízo da administração, se fizer necessário o atendimento em outro horário.

2.4.5 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante;

2.4.6 A CONTRATADA deverá emitir um relatório da assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATANTE, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

2.4.7 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, com a anuência da Comodatária VIVO, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente;

2.4.8 A Manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica interna deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema;

2.4.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

2.4.10 Será considerada como rede física toda a instalação compreendida entre o Distribuidor Geral do Edifício e o terminal telefônico do usuário.

2.5 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.5.1 **Caso haja necessidade de troca de peça, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, que poderá posteriormente cobrar o valor das peças e/ou componentes na fatura mensal.** O preço destas peças e/ou componentes corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.



CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 **O valor do contrato poderá ser reajustados a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação anual do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.3 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 95
[assinatura]
Responsável

4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

6.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.



CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

- 7.1.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;
- 7.1.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;
- 7.1.3 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- 7.1.4 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 7.1.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;
- 7.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto da contratação;
- 7.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;
- 7.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;
- 7.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
- 7.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;
- 7.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

7.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

- 7.2.1 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;

7.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos no item 11.1, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletrônicos, necessários à re colocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança, utilizando peças recomendadas pelo fabricante do equipamento mantido, mantendo estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

7.2.3 Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;

7.2.4 Apresentar, para cada serviço executado, ordem de serviço devidamente preenchida.

7.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;

7.2.6 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

7.2.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento mantido e as normas e legislação aplicáveis;

7.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

7.2.9 Apresentar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, amostras das peças, componentes e acessórios empregados na prestação dos serviços;

7.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

7.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 45

[Assinatura]
Responsável

7.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

7.6 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes deste "Termo de Referência" não excluem outros similares que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos mantidos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX e rede física correspondente, instalados no local indicado no item 2.3.1.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;

8.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

8.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 49

Responsável

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 50

MP
Responsável

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.



10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir:

OCORRÊNCIA	PRAZO PARA ATENDIMENTO
Defeito(s) ou falha(s) em ramal(is)	até 4 (quatro) horas;
Defeito(s) ou falha(s) em feixe(s) troncos(s) no sistema	até 2 (duas) horas;
Defeito(s) ou falha(s) nas rotas de interligação	até 2 (duas) horas;
Paralisação parcial ou total do sistema	até 2 (duas) horas;
Mudança de ramal no Distribuidor Geral	24 horas;
Mudança física de ramal, com lançamento de fio interno (FI)	72 horas.

11.2 Os tempos máximos acima referem-se ao período compreendido entre a comunicação por parte da Administração da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva reparação do defeito;

11.3 A contagem de tempo poderá ser interrompida, a critério da contratante, ao final do horário de expediente quando não houver urgência na execução do serviço ou intervenção;

11.4 Quando definido como urgente pela contratante, o serviço deverá ser executado nos prazos acima definidos com o prazo sendo contado ininterruptamente;

11.5 Considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido entre às 08:00h e às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias de ponto facultativo.

11.6 O cumprimento dos prazos previstos no item 11.1 será considerado como um dos parâmetros para avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados.

11.7 Caso haja intervenção na central que possa provocar a paralisação do sistema, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente;

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 52
[Assinatura]
Responsável

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA LEGISLAÇÃO

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

16.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

16.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinaturas manuscritas]





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

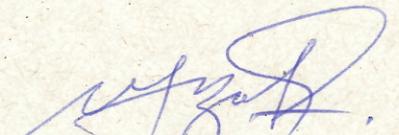
Câmara de Vereadores de Itu

Fls, nº 53

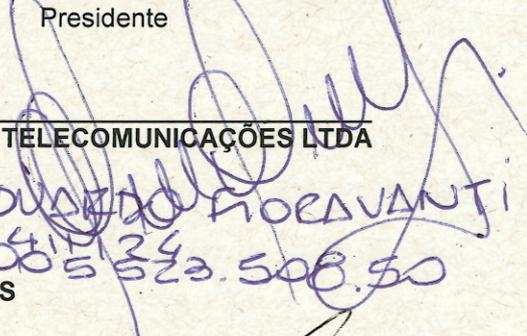
up
Responsável

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 23 de abril de 2014


DR MARCO AURELIO HORTENCIO BASTOS
Presidente

MICROBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

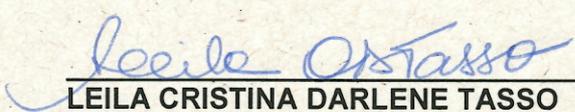

LUI S EDUARDO FIORAVANTI
RG 1041124
CPF 005523.508.50

TESTEMUNHAS


JOSÉ PAULO DE MORAES

RG: 5.039.896

CPF: 438.239.558-53


LEILA CRISTINA DARLENE TASSO

RG: 12.890.525

CPF: 034.277.128-00

54.913.819/0001-79

MICROBYTE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Cécilia Meneghini de Mates, 329

Vila Cleto - CEP 13310-260

ITU - SP

